



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 563/90

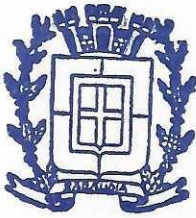
SÚMULA: Concede reajuste e aumento real nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Ficam concedidos o reajuste de 16,39% (dezesesseis inteiro e trinta e nove centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 3,61% (três inteiro e sessenta e um centésimos) no total de 20% (vinte por cento) sobre a escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecida pelo Artigo 18, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, à partir de 1º de setembro de 1990, tomando-se por base os valores constantes da Lei Municipal nº 557/90 de 28 de agosto de 1990, que vigorará os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	CR\$ 8.817,36
B.....	CR\$ 8.948,40
C.....	CR\$ 9.133,70
D.....	CR\$ 9.873,50
E.....	CR\$ 10.304,53
F.....	CR\$ 11.334,54
G.....	CR\$ 12.522,10
H.....	CR\$ 12.726,62
I.....	CR\$ 13.748,94
J.....	CR\$ 14.849,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

K.....	CR\$	15.175,60
L.....	CR\$	16.406,39
M.....	CR\$	19.152,06
N.....	CR\$	20.491,33
O.....	CR\$	21.921,98
P.....	CR\$	23.464,49
Q.....	CR\$	23.712,70
R.....	CR\$	25.365,59
S.....	CR\$	27.931,75
T.....	CR\$	31.166,64
U.....	CR\$	32.310,67
V.....	CR\$	33.989,11
X.....	CR\$	36.027,05
Z.....	CR\$	37.078,76

§ 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 2.498,39
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 5.201,84
Unidade Municipal de Cadastramento- UMC- INCRA.....	CR\$ 9.991,47
Gerente do PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano).....	CR\$ 7.493,08
Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 4.935,12
Coordenador de FUNDEC.....	CR\$ 9.991,47
Chefe do Posto de Identificação.....	CR\$ 3.425,77

§ 2º - O pessoal de cargos de provimento em comissão, será reajustado com o mesmo índice constante do artigo 1º.

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário(a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento.

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 5º- Os servidores municipais que prestam serviços nos PS- Postos de Serviços Telefônicos, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário Padrão do Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do magistério Público Municipal de conformidade com a Lei municipal nº471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultante desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional de gastos com os servidores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara

MAURILIO VIEIRA

Secretário